



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de novembro de 2012

III

Série

Número 208

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL
DO PLANO E FINANÇAS

Despacho conjunto

Autorizar a celebração de um número máximo de contratos de prestação de serviços, no âmbito do Código das Expropriações conjugado com a Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho

VICE - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho

Cria a estrutura orgânica flexível da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, adiante designada por DRPRGO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

Revisão do Plano Diretor Municipal de Ponta do Sol e respetivo relatório ambiental.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Despacho conjunto**

Considerando que, por imperativo legal e, conseqüente prosseguimento do normal decurso das atribuições da Direção Regional do Património, em matéria expropriativa, importa proceder à contratação de peritos da lista oficial, para efeitos de elaboração imparcial de autos de vistoria “ad perpetuam rei memoriam” (artigo 21.º do CE) e acórdãos arbitrais (artigos 49.º do CE) ao abrigo do Código das Expropriações conjugado com a Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 junho.

Nesse sentido, foram formulados pela Direção Regional do Património os devidos pedidos de autorização excepcional, dirigidos à Vice-Presidência do Governo Regional e à Secretaria Regional do Plano e Finanças, com vista a celebração de um número máximo de contratos de prestação de serviços, os quais mereceram o respetivo consentimento.

A Portaria n.º 20/2011, de 16 de março, prevê que a autorização excepcional para a celebração de um número máximo de contratos de aquisição de serviços reveste a forma de despacho dos membros do governo responsáveis pelas áreas da administração pública e das finanças, e deve ser publicado na II Série, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2, do artigo 4.º, da Portaria n.º 20/2011, de 16 de março, determina-se o seguinte:

1. Autorizar a celebração de um número máximo de contratos de prestação de serviços, no âmbito do Código das Expropriações conjugado com a Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, por se encontrarem reunidos todos os elementos exigidos ao abrigo do n.º 5, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a que se refere o n.º 11 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março.
2. A presente autorização foi precedida do consentimento da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, obtida na sequência de pedidos de autorização excepcional solicitados pela Direção Regional do Património, formulados em harmonia com o previsto no artigo 3.º, da Portaria n.º 20/2011, de 16 de março.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, em 30 de outubro de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

VICE - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2012/M, de 3 de setembro, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, abreviadamente designada por DRPRGOP.

A Portaria n.º 137/2012, de 5 de novembro, estabeleceu a estrutura orgânica nuclear da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas e fixou em 3 o número máximo de unidades flexíveis, atribuindo 2 delas ao Gabinete de Administração, Pessoal e Controlo Orçamental.

Importa agora, no desenvolvimento daqueles diplomas, definir a respetiva estrutura flexível, sem esquecer a necessidade de adequá-la à sua missão no que concerne ao apoio técnico e logístico à Direção Regional de Edifícios Públicos e à Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, adiante designadas por DREP e DRIE, respetivamente, nomeadamente, nos domínios da gestão dos recursos humanos, do controlo e gestão orçamental e da gestão e manutenção das viaturas e equipamentos.

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, as unidades orgânicas flexíveis são criadas, alteradas ou extintas por despacho do membro do Governo Regional competente, sob proposta do dirigente máximo do serviço, que definirá as respetivas atribuições e competências, observando o limite máximo previamente fixado por portaria dos membros do Governo Regional responsáveis pelo serviço e pelas áreas das finanças e da administração pública.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2012/M, de 3 de setembro, do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 5 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, e do artigo 7.º da Portaria n.º 137/2012, de 5 de novembro é criada, pelo presente despacho, a seguinte estrutura orgânica flexível da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, adiante designada por DRPRGOP:

- 1 - Na dependência da Direção de Serviços de Materiais e Equipamentos, a Divisão de Materiais, Equipamentos e Manutenção Mecânica, abreviadamente designada por DMMEM, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, à qual compete:
 - a) Orientar e coordenar os armazéns de peças e de materiais indiferenciados;
 - b) Coordenar a utilização de equipamento e contabilizar os custos da sua utilização;
 - c) Gerir os seguros e elaborar relatórios respeitantes a acidentes verificados com viaturas e equipamentos do Governo Regional;
 - d) Planear a manutenção preventiva e corretiva de todo o equipamento e viaturas e de novas montagens, bem como efetuar a contabilização dos respetivos custos.
- 2 - Na dependência do Gabinete de Administração, Pessoal e Controlo Orçamental:
 - 2.1 - A Divisão de Pessoal e Administração, abreviadamente designada por DPA, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, à qual compete:
 - a) Formular propostas para definição das coordenadas e dos objetivos a prosseguir no âmbito da gestão e da formação do pessoal e da administração das instalações afetas à DRPRGOP, DREP e DRIE;
 - b) Superintender na preparação, execução, acompanhamento e avaliação das

- operações ligadas à gestão de todo o pessoal da DRPRGOP, DREP e DRIE;
- c) Pôr à disposição do Vice-Presidente, e dos responsáveis da DRPRGOP, DREP e DRIE, os indicadores de gestão dos recursos humanos;
 - d) Promover a definição e execução de ações tendentes a modernizar os serviços e a melhorar a sua produtividade;
 - e) Elaborar o processamento das despesas relativas a remunerações e prestações sociais do pessoal da DRPRGOP, DREP e DRIE;
 - f) Gerir e providenciar pela boa conservação do património móvel não mecânico da DRPRGOP, DREP e DRIE, à exceção daquele atribuído a outros serviços, bem como coordenar a atividade de limpeza das instalações onde as mesmas se encontram sediadas;
 - g) Assegurar a gestão do economato;
 - h) Proceder ao controlo dos contratos de fornecimento continuado, dos contratos de segurança e vigilância e dos contratos de limpeza de todas as instalações afetas às referidas direções regionais;
 - i) Supervisionar e administrar as instalações afetas aos serviços das mesmas direções regionais.
- 2.2 - A Divisão de Controlo Orçamental, abreviadamente designada por DCO, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, à qual compete:
- a) Colaborar na preparação dos projetos de orçamento de funcionamento da DRPRGOP, DREP e DRIE;
 - b) Coordenar e acompanhar a execução dos orçamentos da DRPRGOP, DREP e DRIE;
 - c) Proceder ao controlo orçamental das despesas e à programação financeira dos contratos;
 - d) Coordenar e acompanhar a elaboração dos reportes;
 - e) Realizar quaisquer outras atividades relacionadas com a gestão e controle orçamental que lhe sejam superiormente cometidas.
- 3 - Mantém-se a comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Controlo Orçamental, a qual transita para a Divisão de Controlo Orçamental, unidade orgânica do mesmo nível e grau que lhe sucede, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º s 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro.
- 4 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice- Presidência do Governo Regional, 12 de novembro de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

DIVISÃO DE URBANISMO

SERVIÇO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

Aviso

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PONTA DO SOL E RESPECTIVO RELATÓRIO AMBIENTAL

Rui David Pita Marques Luís, Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, torna público, para os efeitos consignados no disposto no artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, que desenvolve as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o Sistema Regional de Gestão Territorial da Região Autónoma da Madeira, e em cumprimento da deliberação camarária, tomada na reunião pública, datada de 29 de novembro de 2012, que irá proceder à abertura do Período de Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Ponta do Sol e à consulta do Relatório Ambiental do mesmo Plano.

A proposta do Plano, acompanhada do parecer da Comissão de Acompanhamento e demais entidades, bem como o Relatório Ambiental e respetivo Resumo Não Técnico, estarão disponíveis para consulta no Serviço de Obras Particulares / Divisão de Urbanismo, edifício dos Paços do Município de Ponta do Sol, onde poderá ser consultada, nas horas normais de expediente, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira. Estarão igualmente disponíveis os referidos elementos na página da internet da C M P S, www.pontadosol.pt.

O período de Discussão Pública terá a duração de 32 dias úteis, com início a 11 de dezembro de 2012 e termo a 31 de janeiro de 2013, conforme disposto no n.º 4 do artigo 55.º da legislação supra referida. Durante este período, todas as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento devem ser entregues por escrito, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara, com identificação do assunto, devendo, igualmente, ser acompanhadas da identificação, residência completa e número de contribuinte, e pelos seguintes meios: Serviço de Obras Particulares, mediante impresso próprio, cedido no mesmo serviço, que se localiza no Edifício da Câmara Municipal de Ponta do Sol, Rua de Santo António, n.º 5, 9360-219 Ponta do Sol; remetidas pelo correio para a mesma morada; via e-mail para o seguinte endereço, urbanismo@pontadosol.pt; via fax para o n.º 291 972 711.

Realizar-se-á uma sessão pública de esclarecimentos no dia 12 de dezembro de 2012, das 15H30 às 19H00, no auditório do Centro Cultural John do Passos, Rua Príncipe D. Luís, n.º 3, 9360-215 Ponta do Sol.

Mais se informa que em conformidade com o disposto no artigo 99.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor da Revisão do Plano Diretor Municipal de Ponta do Sol, ficam suspensos os procedimentos relativos a novas operações urbanísticas, nos termos previstos na respetiva legislação.

Ponta do Sol e Paços do Concelho, aos 29 de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, Rui David Pita Marques Luís

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91
Duas laudas	€17,34 cada	€34,8;
Três laudas	€28,66 cada	€85,8;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,4;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,0;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,21 (IVA incluído)